

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 097/2015

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança e crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n.88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 19 de outubro de 2015 até às 24:00 horas do dia 25 de outubro de 2015 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$ (2)	Valor Base de Cálculo R\$ (3)
ARÁBICA 140,5000		
CONILLON 105,5000		

- (1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;
- (2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao da saída de mercadorias;
- (3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2015.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 14 de outubro de 2015 .

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 - 13º andar
80.420-902 - Curitiba - PR
Fone: (41)3235-8300
www.fazenda.pr.gov.br